

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, E A EMPRESA **GÁS ANDRADE E VIEIRA LTDA – ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08, COM SEDE NA RUA TUPIS, Nº 437, 1º ANDAR, BAIRRO MELO, MONTES CLAROS/MG, A SEGUIR DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. EDUARDO RABELO FONSECA, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A EMPRESA **GÁS ANDRADE E VIEIRA LTDA – ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.408.796/0002-50, ESTABELECIDA NA AVENIDA JOSÉ AURELIO FAGUNDES, Nº115, BAIRRO LAGO DO SOL, SÃO JOÃO DA PONTE/MG, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SRA DANIELLE KARINE SOARES ANDRADE VIEIRA, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 033.010.436-58, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº001/2024, DISPENSA Nº001//2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1.2 - Os casos omissos serão julgados de acordo com a Lei 14.133/2021 e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato a Aquisição de Gás GLP de 13Kg para atender as necessidades do Abrigo Institucional Lar São Francisco, em Pedras de Maria da Cruz/MG e Unidade de Acolhimento Viver Bem, em São João da Ponte/MG.

2.2 – Da aquisição do objeto:

2.2.1 – A entrega será parcelada, devendo ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compra, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

2.2.2 - O local das entregas será na **Unidade de Acolhimento Viver Bem**, em São João da Ponte/MG, situado a Avenida Julião, nº35, Bairro Das Pedras, São João da Ponte/MG, em horário comercial, ou seja, 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Consórcio, no valor total estimado de R\$3.000,00 (Três mil reais), pago conforme aquisição do objeto, com a classificação funcional:

010208.122.0005.2015 Manutenção Casa de Acolhimento - São João da Ponte - 3339030000000 - Material de Consumo – Reduz. 148

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de janeiro de 2024 a 08 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado nos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Pela aquisição do objeto descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtde	Und	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor total
02	30	Unid.	BOTIJÃO DE GÁS GLP DE 13KG (p-13) com reposição de botijões, para atender a Unidade de Acolhimento Viver Bem, em São João da Ponte/MG.	R\$100,00	R\$3.000,00
TOTAL					R\$3.000,00

6.2 Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, ou INPC ou IPCA, conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

6.3 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra

do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;

g) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do serviço, até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, as CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista além do relatório com a descrição da prestação dos serviços executados no período;

7.1.1 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para o responsável pelo setor de compras, na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, e/ou através dos e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br;

7.2 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

7.3 – O Setor de Compras, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1-O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.1 - São direitos da contratante:

a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial;

b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do termo de referência, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste contrato;

d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados.

8.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- c) Disponibilizar local e toda a estrutura necessária para a aquisição do objeto.

8.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos fornecimentos;
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o termo de referência, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Arcar com todas as despesas de deslocamento para a entrega do objeto.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do CODANORTE, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o CODANORTE responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2 – Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 – No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

10.4 – Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 – Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços objeto do contrato serão realizados através do Secretário Executivo do CODANORTE, observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 – O CODANORTE, nomeia o Sr. Enilson Francisco dos Santos, Secretário Executivo do CODANORTE, como gestor do contrato.

11.3 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da

renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.4 - Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11.5 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, realizando os apontamentos para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição, à proposta do licitante vencedor e ao termo de julgamento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, 09 de Janeiro de 2024.

PELO CONTRATANTE: _____

Eduardo Rabelo Fonseca.
Presidente do CODANORTE.

PELA CONTRATADA: _____

Gás Andrade e Vieira Ltda – ME
Danielle Karine Soares Andrade Vieira

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____